



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**CNPJ n.º 01.614.112/0001-03**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**FINANÇAS**

---

**ATA DE REPETIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 022/2017- SEMSA, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA.**

Aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 (dez) horas, na sala de reunião do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Belterra, presentes os senhores **Presidente da Comissão de Licitação, o 1º Membro e o 2º Membro**, designados pela Portaria nº 008/2017, de dezesseis de janeiro de dois mil e dezessete. Reuniram - se para receber e julgar o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 022/2017. O Sr. Presidente abriu a sessão precedendo o credenciamento dos interessados. A Comissão constatou que compareceu a empresa: **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MATERIAL DESCARTÁVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ n. : 84.521.053/0005-71, com endereço sito à Av. São Sebastião, 1607, Bairro Aldeia, Santarém – Pará, neste ato representado por **STEFFERSON DINIZ**, brasileiro, divorciado, Supervisor Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 1454838 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.757.512-72, credenciado através do Documento de Identidade profissional, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Contrato Social e Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação. Dando continuidade a sessão e em conformidade com as disposições contidas no Convite, o Sr. Presidente abriu a sessão com o recebimento do Envelope de nº 01 – documentos de habilitação, e de nº 02 – Proposta Financeira, devidamente lacrados, conforme determina o edital da licitação. Em seguida, os envelopes foram rubricados pelo



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**CNPJ n.º 01.614.112/0001-03**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**FINANÇAS**

---

representante da empresa e pela Comissão, não encontrando nenhuma irregularidade quanto à apresentação e inviabilidade dos referidos invólucros. A **CEL** passou a abertura do Envelope de nº 01 – Documentação de Habilitação. Aberto o envelope, a Comissão e o representante da licitante presente, rubricaram as documentações, passando em seguida a verificação da regularidade. À Comissão entende que a empresa: **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MATERIAL DESCARTÁVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ n. : 84.521.053/0005-71, com endereço sito à Av. São Sebastião, 1607, Bairro Aldeia, Santarém – Pará, neste ato representado por **STEFFERSON DINIZ**, brasileiro, divorciado, Supervisor Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 1454838 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.757.512-72 apresentou todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, técnica e financeira. Tendo em vista que a documentação apresentada pela empresa possui veracidade a CEL resolve habilitar as empresas. Perguntado a licitante se esta tinham alguma objeção a deliberação da CEL, nada se manifestou e Abdicou do prazo recursal. A empresa apresentou Termo de Renúncia do prazo recursal. A seguir foi aberto o envelope de proposta de preços, estando em conformidade com as exigências do edital a CEL passa a análise dos preços. **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MATERIAL DESCARTÁVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ n. : 84.521.053/0005-71, apresentou proposta no valor de **R\$ 79.694,03 (Setenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos)**. Passa-se ao Mapa de Apuração. A comissão faz a seguinte classificação: em 1º lugar: **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MATERIAL DESCARTÁVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ n. : 84.521.053/0005-71, apresentou proposta no valor de **R\$ 79.694,03 (Setenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos)**, por ser a unica interessada e estando em conformidade com o art. 22 da Lei 8.666/93. O Sr. Presidente, perguntado ao licitante se este tinha alguma objeção a deliberação da CEL, nada se manifestou. Com demanda a Lei n. 8.666/93 o licitante apresentou proposta dentro do valor orçamentário e tendo em vista que trata-se de repetição do



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**CNPJ n.º 01.614.112/0001-03**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**FINANÇAS**

---

Convite, o Sr. Presidente consagra a empresa vencedora do certame. Como nada mais havia a ser tratado o Sr. Presidente encerrou a sessão às 10:30 (nove horas) e lavrar-se a respectiva ata, que depois de lida vai por todos ser assinada. Ciente todos os presentes.

---

Presidente da Comissão

---

1º Membro da Comissão

---

2º Membro da Comissão

---

**TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ n. : 84.521.053/0005-71**